

SEGURO GARANTIA – SETOR PRIVADO

PROCESSO SUSEP: 15414.625693/2024-39

SUMÁRIO

MODALIDADE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO	3
MODALIDADE FINANCEIRA	12
MODALIDADE FINANCEIRA – GARANTIA PARA CONTIGENCIAS IDENTIFICADAS EM OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	20
MODALIDADE FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	29
MODALIDADE PERMUTA IMOBILIÁRIA	44
MODALIDADE GARANTIA DE PROPOSTA.....	53
MODALIDADE MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	61
MODALIDADE PAGAMENTO DE ENERGIA	70
MODALIDADE PAGAMENTO DE GÁS NATURAL	78
MODALIDADE PAGAMENTO DE GÁS NATURAL _ VERSÃO ARBITRAGEM	86
MODALIDADE EXECUTANTE	95
MODALIDADE RETENÇÃO DE PAGAMENTO	104
MODALIDADE: PAGAMENTO DE ENERGIA – EXPORTAÇÃO	113
COBERTURAS ADICIONAIS	121
COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS.....	121
COBERTURA ADICIONAL DE MULTAS.....	124

MODALIDADE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

a) Adiantamento de Pagamento: importância pecuniária concedida pelo Segurado ao Tomador com o objetivo de ser utilizada na forma e para a finalidade especificadas no Contrato Principal;

b) Agravamento Relevante do Risco: aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

c) Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

d) Beneficiário: pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.

e) Despesas de Contenção e Salvamento: São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

f) Cláusulas Específicas: conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.

g) Contrato Principal: instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

h) Endosso: documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.

i) Indenização: Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.

k) Liquidação dos Adiantamentos de Pagamento: diferença entre o valor total do Adiantamento de Pagamento e o valor efetiva e comprovadamente utilizado pelo Tomador na execução total ou parcial das Obrigações Garantidas, conforme assumidas no Contrato Principal.

l) Multas: penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.

m) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado relacionada ao(s) Adiantamento(s) de Pagamento, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente descrita no objeto da Apólice.

n) Prejuízos: importância pecuniária correspondente ao Adiantamento de Pagamento que não tenha sido parcial ou integralmente liquidada para o cumprimento da Obrigação Garantida, ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação, os valores que não tenham sido aplicados pelo Tomador na execução da Obrigação Garantida e que não tenham sido ressarcidos pelo Tomador após o encerramento do Contrato Principal.

o) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

p) Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

q) Pro Rata Die: método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

r) Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.

s) Segurado: pessoa jurídica de direito privado que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas este no Contrato Principal.

t) Seguradora: Itaú Seguros S.A.

u) Seguro Garantia: seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

v) Sinistro: inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.

w) Tomador: pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, relacionadas exclusivamente à Liquidação dos Adiantamentos de Pagamento, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS;

B) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

C) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

D) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E

EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

E) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

M) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

N) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

O) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS SOMENTE POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

P) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA,

DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

S) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

T) VALORES RELATIVOS A MELHORAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REFAZIMENTOS;

U) EVENTOS OU PARCELAS REFERENTES A ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS CONCEDIDOS PELO SEGURADO AO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, QUE NÃO TENHAM SIDO ESPECIFICADOS NO OBJETO DA GARANTIA.

V) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

W) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

X) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

Y) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEOROLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Z) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

AA) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento Relevante do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b) Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c) Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver;
- d) Memória de cálculo demonstrando os valores do(s) Adiantamento(s) de Pagamento(s) liquidados/amortizados, bem como os Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- e) Cópia de comprovantes de pagamento, referentes aos valores do(s) Adiantamento(s) de Pagamento realizados pelo Segurado ao Tomador e objeto da Apólice;

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o

reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENDIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS

NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado,

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE FINANCEIRA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação de realizar determinado pagamento tempestivamente, assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente especificada no objeto desta.
- l) **Prejuízos:** valores incorridos comprovadamente direta ou indiretamente pelo Segurado ou Beneficiário, resultantes da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, conforme estipulado no Contrato Principal.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência do Tomador da Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições do Contrato Principal.
- u) **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Tomador exclusivamente em relação à Obrigação Garantida, decorrente do não cumprimento das obrigações de pagamento, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO

B) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

C) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS;

D) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

E) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) VALORES DEVIDOS PELO TOMADOR AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

M) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

N) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DO SEGURO;

O) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

P) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

Q) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

R) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

S) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

T) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora a pagar o valor correspondente à Obrigação Garantida inadimplida total ou parcialmente pelo Tomador, segundo termos, prazos e condições previstas no Contrato Principal.

4.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Segurado por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

4.1.2. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver; e
- d. Memória de cálculo demonstrando os valores das Obrigações Garantidas inadimplidas total ou parcialmente pelo Tomador, dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado.

4.1.3. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.2. **Regulação do Sinistro:** o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.2.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.1.3.

4.2.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.2.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, até o fim do prazo previsto na Cláusula 4.2.1, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. OS EVENTUAIS SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR APURADOS JUNTO AO SEGURADO NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL SERÃO UTILIZADOS PARA AMORTIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4. QUANDO APLICÁVEL, A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO, OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO NO OBJETO DA APÓLICE.

5.4.1. PARA FINS DESTES SEGUROS, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação de aceitação pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem

aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE FINANCEIRA – GARANTIA PARA CONTINGÊNCIAS IDENTIFICADAS EM OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Auditoria (*Due Diligence*):** auditoria jurídica, contábil, atuarial ou de outra natureza realizada pelos assessores especializados do Segurado com o objetivo de identificar eventuais passivos, riscos e contingências no contexto da operação descrita no Contrato Principal.
- d) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- e) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- f) **Contingência Identificada:** passivo(s) existente(s) e/ou potencialmente existente(s) identificado(s) em processo de Auditoria (*due diligence*), expressamente definido(s), mensurado(s) e relacionado(s) à operação societária objeto do Contrato Principal, e cuja responsabilidade pelo pagamento total ou parcial seja atribuída ao Tomador.
- g) **Contrato Principal:** instrumento contratual cujo objeto consista na fusão e/ou aquisição de participação societária, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- h) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- i) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- j) **Indenização:** observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- k) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.

- l) **Obrigação Garantida:** obrigação de realizar tempestivamente o pagamento de valores referentes às Contingências Identificadas, assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente especificada no objeto desta.
- m) **Prejuízos:** importância pecuniária incorrida direta ou indiretamente pelo Segurado ou Beneficiário, resultantes da inadimplência total ou parcial do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, conforme estipulado no Contrato Principal.
- n) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- o) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- p) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- q) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.
- r) **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- s) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- t) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- u) **Sinistro:** inadimplência do Tomador da Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições do Contrato Principal.
- v) **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Tomador exclusivamente em relação à Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato Principal, relacionadas ao pagamento tempestivo de Contingências Identificadas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO OU MULTAS NÃO RELACIONADOS À OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS, BEM COMO QUALQUER OUTRO PASSIVO NÃO ENQUADRADO OU DESCRITO NAS CONTINGÊNCIAS IDENTIFICADAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E

EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) VALORES DEVIDOS PELO TOMADOR AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DO SEGURO;

N) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

O) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

P) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

Q) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEOROLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

R) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

S) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL;

T) PASSIVOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE NATUREZA PENAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa do Sinistro:** Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os Inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora., devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá ser realizada pelo Segurado acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., relatório de Auditoria (*due diligence*), dentre outros documentos relativos à operação societária objeto do Contrato Principal);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver;
- d. Memória de cálculo demonstrando os valores das Obrigações Garantidas inadimplidas total ou parcialmente pelo Tomador, dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- e. Relatório com a identificação dos passivos contidos nas Contingências Identificadas;
- f. Cópia de todos os documentos relacionados à(s) Contingência(s) Identificada(s) objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento realizados pelo Segurado.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, até o fim do prazo previsto na Cláusula 4.3.1., dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4. Os Prejuízos indenizáveis sob esta Apólice estarão limitados às Contingências Identificadas que venham a ser arcadas pelo Segurado em decorrência do inadimplemento pelo Tomador de suas obrigações de pagamento previstas no Contrato Principal, ainda que os valores pagos pelo Segurado estejam garantido(s) por outras modalidades de seguro (incluindo, mas não se limitando a, seguro garantia judicial, seguro garantia judicial para execução fiscal, seguro garantia de parcelamento administrativo) ou outras formas de garantia.

5.5. PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova

apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de

capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES PRIVADAS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, conforme os termos da Apólice e até o Valor da Garantia fixado nesta, de acordo com a(s) Modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Em decorrência da emissão desta Apólice, a Seguradora obriga-se a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, caso o Tomador descumpra a Obrigação Garantida especificada no frontispício desta Apólice, estabelecida no Objeto Principal ou em legislação específica, respeitadas as condições e limites fixados nesta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Agravamento relevante do risco: aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

2.2. Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, formalizando a aceitação e as condições da cobertura solicitada pelo Tomador, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.3. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as Modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.4. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada Modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.5. Despesas de Contenção e Salvamento: São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

2.6. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada.

2.7. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia.

2.8. Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são alterados os dados e condições da Apólice, de comum acordo entre Segurado, Tomador e Seguradora, ou, ainda, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente, da Apólice e/ou da Obrigação Garantida.

2.9. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento do Tomador em relação às obrigações garantidas.

2.10. Modalidade: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida;

2.11. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em razão da cobertura do seguro, e que deverá constar na Apólice ou Endosso.

2.12. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

2.13. Proposta: instrumento formal que representa o pedido de emissão de Apólice e/ou do Endosso, firmado nos termos da regulamentação em vigor.

2.14. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.15. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal e/ou beneficiário da Indenização.

2.16. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida assumida pelo Tomador.

2.17. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice.

2.18. Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

2.19. Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

2.20. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

2.21. Tomador: devedor das obrigações garantidas estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

2.22. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação e/ou alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 3.3. terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O Valor da Garantia previsto na Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, em consonância com a Obrigação Garantida e/ou sua legislação específica.

4.2. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

4.2.1. A atualização do Valor da Garantia poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, desde que prevista no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.1.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de Prêmio adicional decorrente da emissão de eventuais endossos para atualização do Valor da Garantia, nos termos da Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, ou, para alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 9ª das Condições Gerais da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não tiver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da Apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. Na hipótese de a vigência da Apólice ser inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, podendo emitir a renovação da respectiva Apólice com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término de vigência.

6.2.1. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice, deverá comunicar ao Tomador e o Segurado em até 90 (noventa) dias antes do término de vigência da Apólice, devendo o Tomador apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

6.2.2. Poderá ser caracterizado o Sinistro desta Apólice caso o Tomador deixe de apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado, na forma do item 6.2.1. acima.

6.3. O Tomador somente poderá solicitar a não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto por ela ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência previsto no frontispício.

7. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Considera-se Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para a comprovação da inadimplência, Condições Especiais de cada Modalidade contratada pelo Tomador.

7.2. O Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Objeto Principal, deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro ao Tomador, por meio de notificação a ele dirigida, com cópia para a Seguradora, contendo as informações necessárias para a perfeita descrição do inadimplemento e concedendo-lhe prazo para a respectiva regularização.

7.3. Restando-se ineficaz o aviso de Expectativa de Sinistro feito ao Tomador nos termos do item 7.2., sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado enviará comunicação de Sinistro à Seguradora, informando a não regularização pelo Tomador do inadimplemento apontado, para que seja iniciado o processo de Regulação de Sinistro.

7.4. O Sinistro poderá ser caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, após a conclusão do processo de regulação do Sinistro e realização de eventuais trâmites e/ou verificações adicionais requeridos de acordo com as Condições Especiais de cada Modalidade contratada pelo Tomador, bem como nos termos do Objeto Principal ou da legislação aplicável.

7.4.1. Os critérios, trâmites e/ou verificações para comprovação do inadimplemento do Tomador fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência

sobre esse processo e não se confundindo com a Regulação de Sinistro prevista na cláusula 7.3. das Condições Gerais, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica.

7.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado e ao Tomador sua negativa de Indenização, apresentando o Relatório Final de Regulação.

7.6. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua comunicação poderá ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o segurado ou o beneficiário, até o valor da garantia, mediante:

I - Pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II - Execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

8.1.1. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos I e II do item 8.1. dessas Condições Gerais, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

8.1.2. Na hipótese do inciso II do item 8.1. dessas Condições Gerais, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

8.1.3. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

8.1.3.1. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da Indenização ou o início da execução do objeto da Obrigação Garantida deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de reconhecimento da cobertura.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos adicionais pela Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da referida decisão.

8.2.4 PARA FINS DESTES SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

9. ALTERAÇÃO DA APÓLICE

9.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância, exceto no que tange a eventuais endossos emitidos, a critério da Seguradora, para atualização automática do Valor da Garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1. das Condições Gerais desta Apólice.

9.1.1. Caso ocorra qualquer alteração no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude da qual se faça necessária a modificação da Apólice, o Tomador e/ou o Segurado deverá(ão) informar imediatamente à Seguradora, por meio de notificação formal e ela destinada.

9.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

I - Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I desta deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

9.3. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

9.3.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

9.3.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

10. PENALIDADES

10.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

10.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

10.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

12. PERDA DE DIREITOS

12.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

II - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;

III - ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS POR ESTA APÓLICE, QUE TENHAM SIDO ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA;

IV - ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. QUANDO O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTE INCISO APLICA-SE, TAMBÉM, AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS DO SEGURADO E AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

V - O SEGURADO NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE, OBSERVADA A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR;

VI - SE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR DE MÁ-FÉ CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE CONFIGUREM AGRAVAMENTO DE RISCO DE INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR OU QUE POSSAM INFLUENCIAR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA;

VII - SE O SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;

VIII - SE O SEGURADO DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, DESDE QUE COMPROVADO, PELA SEGURADORA, QUE O SEGURADO SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais garantidores, relativamente ao prejuízo comum.

13.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma Modalidade para cobrir a mesma obrigação do Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por esta Apólice extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III - Quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o limite máximo do Valor da Garantia da Apólice;

IV - Quando o Objeto Principal for extinto, para as Modalidades nas quais haja vinculação da Apólice a um Objeto Principal, ou quando a Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. No caso de extinção total ou parcial da Apólice antes do término de vigência, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

II - Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 14.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior

15. CONTROVÉRSIAS

15.1. As controvérsias surgidas no âmbito desta Apólice poderão ser resolvidas:

I - Por arbitragem; ou

II - Por medida de caráter judicial.

15.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

15.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

15.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Caso o eventual inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida gere prejuízo a terceiros, estes poderão ser incluídos na Apólice na forma de beneficiários, de acordo com os termos do Objeto Principal e/ou sua legislação específica.

18.2. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

18.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

18.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

18.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

18.7. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

18.8. Considera-se como âmbito geográfico das Modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

18.10. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a Proposta, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela Seguradora e constante na Proposta.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA FINANCEIRA FINEP

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante Indenização ao Segurado, até o limite de máximo da garantia, conforme descrito no Frontispício da Apólice, nela incluídos os encargos estabelecidos no Contrato de Financiamento mencionado no objeto da Apólice e eventuais aditivos, garantidos pela Apólice, em razão do inadimplemento de obrigações financeiras pelo Tomador, nos termos estabelecidos no Objeto Principal.

1.2. As datas de vencimento das Obrigações Garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas e comprovadas quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela Apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, se a Obrigação Garantida compreender diversas fases ou parcelas, e a FINEP optar por não exercer a faculdade de vencer antecipadamente a dívida, nos termos do Objeto Principal garantido por esta Apólice, o acionamento da Seguradora para reclamar Indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas não extingue a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da Indenização respectiva à FINEP não tenha atingido o limite máximo da Apólice, acrescida dos respectivos encargos, nos termos do item 1.1. acima e que seja observado o disposto na Cláusula 6ª das Condições Especiais desta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Fica doravante revogada a definição de “Relatório Final de Regulação” constante do item 2.13 da Cláusula 2ª das Condições Gerais desta Apólice e alterada a definição de “Regulação de Sinistro”, constante do item 2.11., conforme a seguir: “2.11. Regulação de Sinistro: é o recebimento, pela Seguradora, da comunicação de Sinistro, indicada na Cláusula 7.3. das Condições Gerais desta Apólice.”

3. ACEITAÇÃO

3.1. A Cláusula 3ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item: “3.8. O envio de propostas à Seguradora, nos termos do item 3.1., será direcionado ao seguinte endereço eletrônico: subscricaoederiscosfinanceiros@itau-unibanco.com.br”.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A Cláusula 4ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida do seguinte item: “4.3. Para os fins do item 4.2., o Segurado solicitará ao Tomador que providencie, junto à Seguradora, a emissão do respectivo Endosso, sendo que a liberação dos recursos previstos no Objeto Principal fica condicionada à apresentação do mesmo.”

5. VIGÊNCIA

5.1. A Cláusula 6ª das Condições Gerais desta Apólice fica acrescida dos seguintes itens: “6.4. A vigência desta Apólice será compatível com a vigência do Contrato Principal, não podendo ser inferior a 1 (um) ano, e deverá estar definida em seu frontispício.

6.4.1. Na hipótese de a vigência do Contrato Principal ser inferior a 1 (um) ano, a Apólice também poderá ter vigência inferior a 1 (um) ano.

6.5. O Tomador deverá apresentar à FINEP com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da Apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste da importância segurada conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice, conforme cláusula referente às “Garantias” do Objeto Principal ou seus eventuais aditamentos.

6.6. Na oportunidade do pedido de endosso de prorrogação de vigência feito pelo Tomador, caso a Seguradora verifique que o Tomador não preenche mais os requisitos mínimos necessários à manutenção da garantia, e não consiga oferecer, à Seguradora, garantias adicionais, que melhorem seu risco, a Seguradora poderá rescindir a Apólice em questão junto ao Segurado com ciência da FINEP, quando do término de vigência da Apólice.

6.7. As garantias adicionais aceitas são:

a) Garantia fidejussória;

b) Garantia real; e/ou

c) Outras garantias, incluindo, carta de fiança, emitida por banco de primeira linha; penhor ou alienação fiduciária de ativos financeiros de liquidez imediata (títulos públicos ou CDB - Certificado de Depósito Bancário).

6.8. O Segurado se reserva o direito de vencer antecipadamente a dívida e acionar a apólice se, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, ocorrer alguma das seguintes hipóteses não cumulativas:

- a) a renovação da apólice perante esta Seguradora ou de qualquer Garantia aprovada pela FINEP não for comunicada ao Segurado pelo tomador;
- b) a renovação da apólice não for aceita pela Seguradora e não houver a sua substituição no prazo previsto no caput desta cláusula; ou
- c) o Tomador não apresentar outras garantias aceitas pelo Segurado.

6.9. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da Apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

6.10. Na hipótese de a Seguradora se recusar a dar o aceite acima referido e, por conseguinte, não emitir o Endosso referente às modificações posteriores, o Segurado poderá vencer antecipadamente a dívida e executar a Apólice de Seguro Garantia.

6.11. As datas de vencimento das obrigações garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas, a critério do Segurado, observadas e respeitadas as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela presente apólice e a cláusula 1.2 dessas Condições Especiais.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro a constatação, pelo Segurado, de ausência no pagamento das obrigações financeiras do Tomador no âmbito do Contrato Principal.

6.2. O Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Objeto Principal, deverá apresentar aviso de Expectativa de Sinistro ao Tomador, por meio de notificação a ele dirigida, com cópia para a Seguradora, contendo as informações necessárias para a perfeita descrição do inadimplemento e concedendo-lhe prazo para regularização.

6.3. Restando-se ineficaz o aviso de Expectativa de Sinistro feito ao Tomador nos termos do item 6.2. dessas Condições Especiais desta Apólice, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado enviará comunicação de Sinistro à Seguradora, informando-a acerca do transcurso do prazo para regularização da mora do Tomador e conseqüente ausência de regularização do inadimplemento apontado.

6.4. O Segurado encaminhará Comunicação de Sinistro, que deverá ser encaminhada à Seguradora após a constatação das hipóteses previstas na Cláusula 6.1, acompanhada dos seguintes documentos necessários para a realização da Regulação de Sinistro pela Seguradora:

- i. descritivo da hipótese de Sinistro em que se enquadra o caso concreto;
- ii. cópia do Objeto Principal, eventuais aditivos e anexos, se houver;
- iii. extrato de financiamento detalhando o cálculo do débito para fins de apuração do valor a ser indenizado;
- iv. comprovante de liberação de recursos para o Tomador;
- v. cópias das notificações enviadas ao Tomador, se for o caso;
- vi. cópia da decisão de decretação de vencimento antecipado do Objeto Principal, emitida pela instância competente do Segurado, se for o caso.

6.4.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o

reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 6.5.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

6.5. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

6.5.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 6.4.1.

6.6. Quando a Seguradora tiver recebido a comunicação de Sinistro nos termos do item 6.3. das Condições Especiais desta Apólice e tiver constatado ausência de excludentes de cobertura, hipóteses de perda de direito ou outras condições jurídicas impeditivas, o Sinistro restará caracterizado e a Seguradora ficará obrigada a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 8ª das Condições Gerais desta Apólice, observados os limites e prazos nela previstos.

6.7. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 7.7.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, pagando em dinheiro à FINEP, os valores por ela desembolsados, devidamente atualizados, e que não tenham sido pagos pelo Tomador, acrescido dos encargos previstos no Objeto Principal garantido pela Apólice.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de reconhecimento da cobertura.

7.3. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 7.1, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

7.4. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão, independentemente de seu trânsito em julgado, descontados os dias decorridos antes da interrupção.

7.5. Ficam expressamente revogadas as cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 das Condições Gerais.

7.6. Fica estabelecido que a Indenização decorrente desta Apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício da Apólice, desde que a notificação de Expectativa de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previsto na cláusula 6.1 das Condições Especiais desta Apólice.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. FICA DORAVANTE ALTERADO O ITEM 12.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“12.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

II - ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS FINANCEIRAS, CONFORME DEFINIDO NO FRONTISPÍCIO DESTA APÓLICE, QUE TENHAM SIDO ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA, NÃO SE REFERINDO A HIPÓTESE AO PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO;

III - ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. QUANDO O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTE INCISO APLICA-SE, TAMBÉM, AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS DO SEGURADO E AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

IV - SE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR DE MÁ-FÉ CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE CONFIGUREM AGRAVAÇÃO DE RISCO DE INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR OU QUE POSSAM INFLUENCIAR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA;

12.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

12.3. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

12.4. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

12.5. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO

V - Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

9. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS

9.1. Fica desde já acordado que o Prêmio dos eventuais Endossos previstos na Cláusula 5.1.1. das Condições Gerais desta Apólice será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Fica doravante alterada a Cláusula 14 das Condições Gerais da Apólice que passa a ter a seguinte redação: "14.1. No caso de rescisão total ou parcial da Apólice, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido".

11. CLÁUSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP

11.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da FINEP, na qualidade de Segurado, a quem, caso aplicável, será paga indenização devida pela presente Apólice.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. Fica doravante excluída a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, sendo que as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

13. RATIFICAÇÃO

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

13.2. Os termos maiúsculos utilizados nas Condições Especiais, e nela não definidos, terão o significado que lhes foram atribuídos nas Condições Gerais desta Apólice.

MODALIDADE PERMUTA IMOBILIÁRIA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.

d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.

e) **Contrato Principal:** instrumento contratual e/ou escritura pública, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador, decorrentes da permuta oferecida pelo Tomador ou obrigações decorrentes do Compromisso de Compra e Venda de imóvel em construção.

f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.

h) **Indenização:** observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.

j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.

k) **Obrigação Garantida:** (i) obrigação de entregar e transferir ao Segurado, perante o registro imobiliário competente, a unidade ou conjunto de unidades autônomas em edificações assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme Especificações da Apólice, e/ou (ii) exclusivamente no caso de permuta financeira, a obrigação do Tomador de pagar tempestivamente ao Segurado, nos termos do Contrato Principal, o montante correspondente ao percentual do Valor Geral de Vendas (VGV) da unidade ou conjunto de unidades autônomas em edificações, estabelecido nas Especificações da Apólice.

l) **Prejuízos:** importância pecuniária incorrida direta ou indiretamente pelo Segurado ou Beneficiário, resultante da inadimplência total ou parcial do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, conforme estipulado no Contrato Principal, podendo corresponder (i) no caso de permuta física, ao valor do terreno permutado tal qual consta do Contrato Principal, devidamente atualizado pelos índices previstos nesta avença, e/ou (ia) no caso de permuta financeira, ao valor da obrigação do Tomador de pagar tempestivamente ao Segurado, nos termos do Contrato Principal, o montante correspondente ao percentual do Valor Geral de Vendas (VGV) da unidade ou conjunto de unidades autônomas em edificações, estabelecido nas Especificações da Apólice.

m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

o) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.

q) **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, equivalente ao proprietário permutante de terrenos ou frações ideais de terrenos.

r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.

s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

t) **Sinistro:** inadimplência do Tomador da Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições do Contrato Principal.

u) **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA MODALIDADE

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Tomador exclusivamente em relação à Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato Principal, com a respectiva emissão do habite-se da municipalidade competente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO OU MULTAS;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E

EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) VALORES DEVIDOS PELO TOMADOR AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DO SEGURO;

N) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

O) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

P) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

Q) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

R) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

S) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL;

T) PREJUÍZOS OU DANOS DECORRENTES DE DISCUSSÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS ACERCA DA ESCOLHA DA UNIDADES A SEREM PERMUTADAS;

U) DESISTÊNCIA DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

V) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

W) MELHORAMENTO TÉCNICO DE BENS E SERVIÇOS E REFAZIMENTOS.

X) DISCUSSÕES ENTRE TOMADOR E SEGURADO APÓS A EMISSÃO DO HABITE-SE A RESPEITO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

Y) EXCLUSIVAMENTE PARA OS CASOS DE PERMUTA FINANCEIRA, A DEMORA NA VENDA DAS UNIDADES CONSTRUÍDAS E/OU A ALTERAÇÃO NO PROJETO E/OU NAS CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES CONSTRUÍDAS PELO TOMADOR.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1..

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., cronograma-físico financeiro, dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver; e
- d. Memória de cálculo demonstrando os valores das Obrigações Garantidas inadimplidas total ou parcialmente pelo Tomador, dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- e. Cópia dos comprovantes de pagamento realizados pelo Segurado ao Tomador, no caso de Compra e Venda de imóvel em construção.
- f. Documentos Atualizados como: Registro da Incorporação Imobiliária, Certidão de Ônus Reais do Imóvel, Laudo de Avaliação ou Memorial Descritivo do Imóvel, Certidão Negativa de Débitos do Tomador, Relatório de Progresso da Obra.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o

reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, até o fim do prazo previsto na Cláusula 4.3.1, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4. A SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENDIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS

NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS DA CLÁUSULA 5.4.1 ACIMA. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convenionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE GARANTIA DE PROPOSTA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.

d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.

e) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro...

f) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.

g) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

h) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.

i) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista na Proposta e garantida pela Apólice, consistente na assinatura do contrato com o Segurado nos prazos previstos na Proposta.

j) **Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida, nos termos da Proposta, as quais tenham sido cobradas e não tenham sido adimplidas tempestivamente pelo Tomador.

k) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

l) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

m) **Proposta:** documento indicado no objeto da Apólice, por intermédio do qual o Segurado torna público seu propósito de contratar um objeto/ serviço determinado, incluindo seus anexos, manuais, resumos, projetos e

demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelas empresas, dentre os quais está inserido o Tomador.

n) **Pro Rata Die**: método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

o) **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o Sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.

p) **Segurado**: empresa responsável pela solicitação da Proposta, nos termos da legislação vigente.

q) **Seguradora**: Itaú Seguros S.A.

r) **Seguro Garantia**: seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

s) **Sinistro**: inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições da Proposta que estejam cobertos por esta Apólice.

t) **Tomador**: pessoa jurídica participante de processo concorrencial correspondente à Proposta.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, relacionadas exclusivamente à recusa do Tomador em assinar o contrato objeto da Proposta.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DA PROPOSTA QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

- G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;
- I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;
- J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;
- K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;
- L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;
- M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;
- N) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- O) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- P) INADIMPLEMENTOS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- Q) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;
- R) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- S) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- T) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora sobre Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, segundo termos, prazos e condições previstas no Contrato Principal.

4.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Segurado por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

4.1.2. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. a. Cópia do instrumento convocatório para apresentação de proposta bem como quaisquer outros instrumentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. b. Cópia do(s) contrato(s) a ser(em) assinado(s), atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e, se houver, processo judicial relacionado ao Sinistro; e
- d. d. Memória de cálculo dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado.

4.1.3. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.2.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.2. **Regulação do Sinistro:** o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.2.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.1.

4.2.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.2.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida.

5.1.1. A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da Proposta e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 PARA FINS DESTES SEGUROS, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas na Proposta subscrita.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto na Proposta.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, FICANDO A INOBSERVÂNCIA DESSE DEVER SUJEITA ÀS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 3.3, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada, mediante a assinatura do contrato objeto da Proposta pelo Tomador, e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou a Proposta forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer

atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE MANUTENÇÃO CORRETIVA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

d) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.

e) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.

f) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

g) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

h) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.

i) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá: (i) ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro; ou excepcionalmente, a critério da Seguradora (ii) o cumprimento da Obrigação Garantida, mediante o cumprimento das demais obrigações pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal.

j) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.

k) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.

l) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado consistente na execução das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção de disfunção ocorrida por responsabilidade deste, na forma e prazo previstos no Contrato Principal, a qual é garantida pela Apólice, conforme expressamente descrita em seu objeto.

m) **Prejuízos:** importância pecuniária a ser paga, conforme o caso, pelo Segurado ou pela Seguradora, para que seja cumprida a Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.

n) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

o) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

p) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

q) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.

r) **Segurado:** pessoa jurídica de direito privado que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas este no Contrato Principal.

s) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.

t) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

u) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.

v) **Tomador:** pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, relacionadas exclusivamente à inexecução tempestiva das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva deste, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal e da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

B) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

C) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

D) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E

EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

E) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

M) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

N) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

O) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS SOMENTE POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

P) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

S) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

T) VALORES RELATIVOS A MELHORAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REFAZIMENTOS;

U) MEDIDAS CORRETIVAS NÃO ESTIPULADAS NO CONTRATO PRINCIPAL.

V) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

W) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

X) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Z) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

AA) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa do Sinistro:** Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. **Comunicação de Sinistro:** não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora., devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver;
- d. Memória de cálculo dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- e. Cópia da notificação encaminhada pelo Segurado ao Tomador listando as ações corretivas objeto da Apólice e solicitando sua realização; e
- f. Cópia do contrato firmado com o Prestador Substituto, seus anexos, e comprovantes de pagamento realizados pelo Segurado, quando aplicável.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. **Regulação do Sinistro:** o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio de uma das seguintes formas, a critério da Seguradora:

- (i) ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro; ou
- (ii) o cumprimento da Obrigação Garantida, mediante o cumprimento das demais obrigações pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.1, item (i), no prazo previsto na Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENSADOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A

VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;
- b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) a o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou
- d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE PAGAMENTO DE ENERGIA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativos das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação de realizar tempestivamente o pagamento das faturas referentes à operação de compra e venda de energia elétrica, assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente especificada no objeto desta.
- l) **Prejuízos:** valores inadimplidos pelo Tomador ao Segurado ou Beneficiário em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, decorrentes do não pagamento das faturas, conforme estipulado no Contrato Principal.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência do Tomador da Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições do Contrato Principal.
- u) **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Tomador exclusivamente em relação à Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato Principal, relacionadas exclusivamente ao pagamento das faturas referentes compra e venda de energia elétrica.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO

B) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

C) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS;

D) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

E) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) VALORES DEVIDOS PELO TOMADOR AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

M) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

N) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DO SEGURO;

O) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

P) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

Q) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

R) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

S) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

T) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora., devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver;
- d. Memória de cálculo demonstrando os valores das Obrigações Garantidas inadimplidas total ou parcialmente pelo Tomador, dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- e. cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador, quando existente.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. **Regulação do Sinistro:** o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, até o fim do prazo previsto na Cláusula 4.3.1, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO

PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE PAGAMENTO DE GÁS NATURAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativos das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação de realizar tempestivamente o pagamento das faturas referentes à operação de compra e venda de gás natural, assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente especificada no objeto desta.
- l) **Prejuízos:** valores inadimplidos pelo Tomador ao Segurado ou Beneficiário em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, decorrentes do não pagamento das faturas, conforme estipulado no Contrato Principal.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência do Tomador da Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições do Contrato Principal.
- u) **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Tomador exclusivamente em relação à Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato Principal, relacionadas exclusivamente ao pagamento das faturas referentes compra e venda de gás natural.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO

B) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

C) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS;

D) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

E) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) VALORES DEVIDOS PELO TOMADOR AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

M) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

N) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DO SEGURO;

O) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

P) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

Q) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

R) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

S) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

T) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expreso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- b. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- c. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- d. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver;
- e. Memória de cálculo demonstrando os valores das Obrigações Garantidas inadimplidas total ou parcialmente pelo Tomador, dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- f. cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador, quando existente.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, até o fim do prazo previsto na Cláusula 4.3.1, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO

PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE PAGAMENTO DE GÁS NATURAL _ VERSÃO ARBITRAGEM

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Agravamento relevante do risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

II. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

III. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

IV. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual conste as obrigações de pagamento para compra e venda de gás natural.

VI. **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.

VIII. **Indenização:** pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador, em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.

IX. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

X. **Prejuízo:** montante devido pelo Tomador ao Segurado, e inadimplido por aquele, em razão do fornecimento de gás natural, conforme estipulado no Contrato Principal, inclusive as multas, penalidades e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.

XI. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XII. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XIII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de Vigência não decorridos.

XIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora, de forma justificada e fundamentada.

XV. Segurado: fornecedor de gás natural e credor das contraprestações financeiras assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XVI. Seguradora: é a Itaú Seguros S/A.

XVII. Seguro garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XVIII. Tomador: devedor de contraprestação financeira assumida, em razão do fornecimento de gás natural pelo Segurado, conforme o Contrato Principal.

XIX. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

2. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, os Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de cobrança de fornecimento de gás natural previstas no Contrato Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA QUAISQUER PREJUÍZOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

A) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE À RESCISÃO DO CONTRATO PRINCIPAL, RESSALVADAS AS MULTAS E ENCARGOS PREVISTOS NO OBJETO DO SEGURO, PREVISTO NO ITEM 2.1 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS ENCONTRAM-SE RESGUARDADAS PELA PRESENTE APÓLICE;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

- C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL;
- D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL;
- E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DECORRENTES DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DIRETA DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO
- F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- G) VALORES CORRESPONDENTES A FATURAS DE COBRANÇA DO CONTRATO PRINCIPAL ANTERIORES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- H) PENALIDADES DECORRENTES DO ATRASO DO TOMADOR NA APRESENTAÇÃO DESTA APÓLICE E SEUS ENDOSSOS, OU DA INADEQUAÇÃO DA APÓLICE PARA GARANTIA DO CONTRATO PRINCIPAL;
- I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;
- J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;
- K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE RADIAÇÃO, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;
- L) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DA PRESENTE APÓLICE;
- M) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- N) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA POR ESTA APÓLICE QUE TENHA SIDO ACORDADA ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA SEGURADORA POR MEIO DA EMISSÃO DE ENDOSSO; E
- O) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;
- P) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU DEMAIS PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM COMPROVADA PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Apólice é aquele indicado em seu Frontispício, independentemente do prazo de vigência do Contrato Principal.

4.2. Fica resguardado o direito da Seguradora de promover, ou não, a emissão de nova Apólice ou Endosso para abarcar novos períodos de cobertura ao Contrato Principal.

4.2.1. A emissão de nova Apólice, ou Endosso, não serão automáticos, dependerá de análise de risco e aceitação de nova proposta de seguro por parte da Seguradora, e aceitação por escrito do Segurado.

4.2.2. A não renovação da Apólice pela Seguradora não ensejará a Caracterização de Sinistro, ficando resguardado o direito à Seguradora de recusar a emissão de nova Apólice ou Endosso para abarcar novos períodos de cobertura ao Contrato Principal, nos termos deste item 4.

4.2.3. Da mesma forma, não há obrigatoriedade de atualização do LMG, sendo facultado à Seguradora o ajuste da garantia ao Valor Principal da Dívida atualizado, mediante reanálise do risco.

4.3. Para alterações no Contrato Principal posteriores à emissão da Apólice, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

5. PRÊMIO

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

5.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

5.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de

cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

5.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

5.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. **Reclamação de Sinistro:** a comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora, ocorrerá após o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e após a confirmação do não pagamento pelo Tomador dos valores indicados, inclusive as multas e encargos exclusivamente decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança de fornecimento de gás natural prevista no Contrato Principal.

6.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador a uma ou mais parcelas das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal, após o prazo estabelecido para regularização da inadimplência ou eventual notificação extrajudicial enviada pelo Segurado ao Tomador, incluindo as multas e penalidades a elas aplicáveis, desde que relacionadas exclusivamente ao inadimplemento das faturas de fornecimento de gás natural.

6.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação no “canal de sinistro” constante do sitio eletrônico da Seguradora, da cópia da notificação extrajudicial enviada pelo Segurado ao Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e o envio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado, quando aplicável;
- b) cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal;
- c) cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos;
- d) Facultativamente, para fins de facilitação da regulação do sinistro por parte da Seguradora, o Segurado poderá enviar cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.

6.4. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

6.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, desde que assim o faça de forma fundamentada e justificada expressamente informada ao Segurado, hipótese na qual o prazo previsto no item 6.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

6.4.2. A instauração de procedimento arbitral ou ação judicial para solucionar controvérsia relacionada à execução do Contrato Principal entre Tomador e Segurado não prejudicará a realização da regulação do Sinistro, tampouco o pagamento da Indenização dos Prejuízos sofridos pelo Segurado caso devida, salvo recebimento de decisão judicial ou arbitral que determine a suspensão da regulação e/ou pagamento da Indenização, voltando a contar o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 6.4 a partir do primeiro dia útil

subsequente à comunicação à Seguradora da revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

7. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

7.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá à parcela das faturas de gás natural, atualização monetária, juros e multa/penalidades decorrentes, exclusivamente, do inadimplemento total e/ou parcial no pagamento de faturas de gás natural, emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplidas pelo Tomador.

7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.1.1. acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

7.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de reconhecimento da cobertura.

7.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

7.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7.5. PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO O PONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Reclamação de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, observado o prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para análise do risco a ser assumido, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 12.09. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.
- 12.10. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
- 12.11. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.



MODALIDADE EXECUTANTE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação de Sinistro, a título de reparação dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente descrita no objeto da Apólice.
- l) **Prejuízos:** sobrecusto correspondente à diferença entre o preço originariamente previsto no Contrato Principal para execução da Obrigação Garantida e o montante necessário para retomada e conclusão da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** pessoa jurídica de direito privado que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas neste no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.
- u) **Tomador:** pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal e da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTES SEGURO:

A) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

B) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

C) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

D) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

E) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

M) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

N) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

O) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

P) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA,

DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

S) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

T) VALORES RELATIVOS A MELHORAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REFAZIMENTOS.

U) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

V) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

W) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

X) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEOROLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Z) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., Cronograma Físico-Financeiro, Relatórios de Progresso da Obra/Execução, Laudo Técnico de Conformidade, dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver; e
- d. Memória de cálculo dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio de uma das seguintes formas, a critério da Seguradora:

(i) ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro; ou

(II) à retomada e conclusão da Obrigação Garantida, mediante o cumprimento das demais obrigações pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, em especial as liberações remanescentes do preço que seria pago ao Tomador pelo Segurado à Seguradora.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.1, item (i), no prazo previsto na Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENSADOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado correspondente ao atingimento de determinadas etapas/medições/marcos contratuais para a liberação, ao Tomador, das retenções de pagamento realizadas pelo Segurado, conforme previsto no Contrato Principal e garantido pela Apólice nos termos do seu objeto.
- l) **Prejuízos:** importância pecuniária equivalente ao valor das retenções de pagamentos determinadas no Contrato Principal e que tenham sido substituídas pela presente Apólice, cujo montante correspondente será devido ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador da Obrigação Garantida, e que não tenham sido ressarcidas ao Segurado pelo Tomador.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** pessoa jurídica de direito privado que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas este no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.
- u) **Tomador:** pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador perante o Segurado, os quais importam na perda de valores retidos, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal e da Apólice

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

N) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS SOMENTE POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

O) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

P) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

S) MULTAS E PENALIDADES QUE NÃO SEJAM OBJETO DAS RETENÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS PELO SEGURADO E SUBSTITUÍDAS POR ESTA APÓLICE.

T) EVENTOS OU PARCELAS REFERENTES A RETENÇÕES DE PAGAMENTOS CONCEDIDOS PELO SEGURADO AO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, QUE NÃO TENHAM SIDO ESPECIFICADOS NO OBJETO DA GARANTIA.

U) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

V) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

W) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

X) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEOROLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Z) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa do Sinistro:** Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver;
- d. Memória de cálculo demonstrando os valores da(s) retenções de pagamento(s) cujos marcos para liberação não tenham sido total ou parcialmente atingidos, bem como dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado; e
- e. Cópia da documentação que registre os valores das retenções de pagamento garantidas por esta Apólice.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENSADOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionada na Especificações da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE PAGAMENTO DE ENERGIA – EXPORTAÇÃO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia, os Prejuízos incorridos pelo Segurado, inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento do Tomador ao pagamento das faturas de cobrança do Contrato Principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA QUAISQUER PREJUÍZOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

A) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, RELACIONADAS À RESCISÃO DO CONTRATO PRINCIPAL, RESSALVADAS AS MULTAS E ENCARGOS PREVISTOS NO OBJETO DO SEGURO, PREVISTO NO ITEM 1.1 ACIMA, OS QUAIS ENCONTRAM-SE RESGUARDADOS PELA PRESENTE APÓLICE;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DECORRENTES DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) VALORES CORRESPONDENTES A FATURAS DE COBRANÇA DO CONTRATO PRINCIPAL ANTERIORES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) PENALIDADES DECORRENTES DO ATRASO DO TOMADOR NA APRESENTAÇÃO DESTA APÓLICE E SEUS ENDOSSOS, OU DA INADEQUAÇÃO DA APÓLICE PARA GARANTIA DO CONTRATO PRINCIPAL;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE RADIAÇÃO, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) OBRIGAÇÕES QUE NÃO SE REFERAM EXCLUSIVAMENTE AO INADIMPLEMENTO DO TOMADOR QUANTO AO PAGAMENTO DAS FATURAS PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME ESTIPULADO NO CONTRATO PRINCIPAL E PREVISTOS NOS TERMOS DESTA APÓLICE;

M) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado pelo Segurado, Tomador e/ou mediante concordância expressa do Segurado, além do respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, Tomador e/ou mediante concordância expressa do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a correção monetária do LMG pelo índice de atualização monetária constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, caso agrave o risco e, concomitantemente (i) tenha relação com o Sinistro ou (ii) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Identificação, pelo Segurado, de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência contratual por parte do Tomador, no que se refere ao pagamento das faturas de energia elétrica devidas no Contrato Principal, que possa gerar Prejuízo.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer fato ou ato que possibilite uma eventual inadimplência contratual do Tomador, na forma do item 5.1, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca do ocorrido, indicando claramente os itens não cumpridos remetendo, concomitantemente, cópia da notificação à Seguradora formalmente por e-mail ou carta para registrar formalmente sua Expectativa de Sinistro.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro apenas se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) comprovadamente disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) comprovadamente impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não pagamento pelo Tomador dos valores indicados na Expectativa de Sinistro, inclusive as multas e encargos exclusivamente decorrentes do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.

5.3. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando do inadimplemento financeiro do Tomador a uma ou mais parcelas das faturas emitidas em referência ao Contrato Principal.

5.4. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da proposta comercial do Segurado ao Tomador, e seus anexos, os quais deram origem ao Contrato Principal;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador;
- d) cópia das notificações de cobrança ao Tomador em referência às faturas inadimplidas, objeto da Reclamação de Sinistro, acompanhada de seus anexos;
- e) facultativamente, para fins de facilitação da Regulação de Sinistro por parte da Seguradora, o Segurado poderá enviar cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador se aplicável.

5.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.5.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, desde que assim o faça de forma fundamentada e justificada expressamente informada ao Segurado, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.5.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.5 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá à parcela das faturas de energia elétrica, atualização monetária, juros e multa decorrentes, exclusivamente, do atraso no pagamento de faturas de energia, emitidas pelo Segurado em referência ao Contrato Principal e inadimplidas pelo Tomador.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1. acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de reconhecimento da cobertura, devendo o Segurado confirmar as informações para pagamento do sinistro que lhes forem solicitadas e, estando de acordo, colaborar com a assinatura do termo de quitação.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.5. PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano, ou outro prazo que venha a substituí-lo na forma da legislação.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para análise do risco a ser assumido, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 25 (vinte e cinco) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

12.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

12.11. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos. A Itaú Seguros S/A ficará responsável em manter indene o Segurado de todo o tipo de vazamento ou repasse ilegal e/ou indevido quanto às informações e dados aqui propostos, sem que isso produza qualquer tipo de prejuízo ao objeto segurado pela presente apólice, quando utilizados por si ou por terceiros incluindo, mas não se limitando, ao Conglomerado Itaú, prestadores de serviços, fornecedores no Brasil ou no exterior e parceiros estratégicos.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Aplicam-se a esta Apólice, as seguintes definições:

- I. **Agravamento relevante do risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- II. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.
- III. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- IV. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado para compra e venda de energia elétrica, conforme descrito no Objeto desta Apólice.
- VI. **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

- VIII. Indenização: pagamento, pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário, dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador, em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas condições da Apólice.
- IX. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- X. Prejuízos: montante devido pelo Tomador ao Segurado, e inadimplido por aquele, em razão do fornecimento de energia elétrica, conforme estipulado no Contrato Principal, inclusive as multas e encargos decorrentes exclusivamente do inadimplemento das faturas de cobrança do Contrato Principal.
- XI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XII. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XIII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora, de forma justificada e fundamentada.
- XV. Segurado: fornecedor de energia elétrica e credor das contraprestações financeiras assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XVI. Seguradora: Itaú Seguros S.A.
- XVII. Seguro garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
- XVIII. Tomador: devedor de contraprestação financeira, em razão do fornecimento de energia elétrica pelo Segurado, conforme o Contrato Principal.
- XIX. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

- a) **Autor/Reclamante:** é aquele que ingressa com ação reclusat6ria na justia trabalhista, qual 6 comprovadamente oriunda da execuao do Contrato Principal e cujas obrigaaoes sejam garantidas pela Ap6lice;
- b) **Obrigaaoes Previdenciarias:** s6o as obrigaaoes de natureza previdenciaria especificadas pela legislaao aplicavel (incluindo, mas n6o se limitando a Lei n6 8.212/91, conforma alterada, ou outro normativo que venha a substitui-la), as quais disp6em sobre o recolhimento das contribuicoes devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;
- c) **Obrigaaoes Trabalhistas:** s6o as obrigaaoes de natureza trabalhista, conforme previsto na legislaao aplicavel, relacionadas 6 contraprestaaao devida ao empregado a t6tulo de remuneraao pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos;
- d) **Prejuizo:** Valor correspondente ao pagamento comprovadamente realizado ao Autor/Reclamante pelo Segurado a t6tulo de Obrigaaoes Trabalhistas e Previdenciarias que sejam de responsabilidade do Tomador, nos termos do Contrato Garantido, e n6o tenham sido pagas tempestivamente por este.
- e) **Responsabilidade Subsidiaria:** 6 a responsabilidade sobre as Obrigaaoes Trabalhistas e Previdenciarias que recaia sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relaao processual e conste do t6tulo executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobranaa e execuao do Tomador (devedor primario) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigaaoes; e
- f) **Responsabilidade Solidaria:** 6 aquela quando em uma mesma Obrigaaao Trabalhista ou Previdenciaria tiver mais de um responsavel pelo seu cumprimento. Assim, nesta situaao, o cumprimento da responsabilidade poder6 ser exigido de ambos os responsaveis ou de apenas um deles.

2. OBJETO

2.1. Quando contratada, esta cobertura adicional garante, at6 o Limite M6ximo de Garantia (LMG) discriminado nas Especificaaes da Ap6lice, a Indenizaao ao Segurado do Prejuizo apurado em decorr6ncia do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigaaoes Trabalhistas e Previdenciarias de sua responsabilidade que sejam oriundas do Contrato Principal, ap6s: (i) condenaao judicial transitada em julgado que reconheaa a Responsabilidade Subsidiaria ou Solidaria do Segurado referente 6 relaao trabalhista e/ou previdenciaria entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, bem como o tr6nsito em julgado dos c6culos homologados pelo juizo competente; ou (ii) a homologaaao de acordo entre o reclamante e o Segurado pelo juizo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a pr6via e expressa anu6ncia da Seguradora.

2.2. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SER6 LIMITADA AO PER6ODO DE VIG6NCIA DESCRITO NAS ESPECIFICAAOES DA AP6LICE, DE MANEIRA QUE, O ACIONAMENTO DESTA COBERTURA ADICIONAL ESTAR6 CONDICIONADO A COMPROVAAO DE QUE AS OBRIGAAOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS S6O PROVENIENTES, PARCIAL OU TOTALMENTE, DO LAPSO TEMPORAL GARANTIDO PELA SEGURADORA.

2.2.1 EST6O COBERTAS POR ESTA GARANTIA SOMENTE AS AOES QUE VERSAREM SOBRE OBRIGAAOES TRABALHISTAS DISTRIBUIDAS NA JUSTIA DO TRABALHO.

2.3. CASO AS ESPECIFICAAOES OU O OBJETO DA AP6LICE PREVEJAM QUE PARTE DO LIMITE M6XIMO DE GARANTIA (LMG) 6 ESPECIFICO PARA ESTA COBERTURA ADICIONAL DE MULTAS, TAL SUBLIMITE (I) N6O SER6 SOMADO AO LIMITE M6XIMO DE GARANTIA (LMG) DA AP6LICE, TAMPOUCO (II) SER6 DESTINADO

PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO ÂMBITO DA COBERTURA PRINCIPAL OU DE EVENTUAIS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ALÉM DO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA COBERTURA PRINCIPAL, NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA COBERTURA ADICIONAL:

- A) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELACIONADAS A DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS, ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TOMADOR E/OU DO SEGURADO;
- B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO;
- C) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR E/OU AO SEGURADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, EXCETO QUANDO DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- D) CUSTAS DE NATUREZA PROCESSUAL, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SUCUMBENCIAIS OU PERICIAIS;
- E) LUCOS CESSANTES SUPOSTOS PELO AUTOR/RECLAMANTE.

4. PERDA DE DIREITO

4.1. ALÉM DO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA COBERTURA PRINCIPAL, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) QUANDO O SEGURADO DEIXAR DE APRESENTAR DEFESA OU PERDER PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU FOR CONSIDERADO REVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APLICÁVEL, OU AINDA CONCESSAR SUA RESPONSABILIDADE NOS AUTOS;
- B) SE O SEGURADO, EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NA CLÁUSULA 6ª DESTA COBERTURA ADICIONAL, FIRMAR ACORDO SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA OU ESTE NÃO FOR HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO.

5. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora assim que o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias oriundas do Contrato Principal cuja responsabilidade caiba ao Tomador. A Expectativa de Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

5.1.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária.

5.2. **Comunicação do Sinistro:** A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador, ou então quando da homologação de acordo judicial a ser pago pelo Segurado.

5.2.1. A conversão da Reclamação do Sinistro depende da apresentação dos seguintes documentos básicos pelo Segurado:

- a. Cópia integral do(s) processo(s) judicial(ais) que tem por objeto Obrigações Trabalhistas e/ou Previdenciárias, conforme o caso;

- b. comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;
- c. certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças/acórdãos proferidas e/ou com os valores/cálculos homologados;
- d. acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- e. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados; e
- g. documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

5.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após a emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro.

5.4. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso dos Prejuízos, até o Limite Máximo de Garantia (LMG), ou sublimite destacado deste, conforme estabelecido nas especificações ou objeto da Apólice para esta Cobertura Adicional de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.

6. ACORDOS

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previa e expressamente aprovados pela Seguradora.

6.2. Para fins de análise da proposta de acordo submetida pelo Segurado à aprovação da Seguradora, esta poderá solicitar àquele, mais de uma vez, quaisquer informações e documentos que entender necessários para tal análise, incluindo, sem limitação, a cópia integral do processo judicial que tiver por objeto as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias. Uma vez recebida todas as informações e documentação solicitada pela Seguradora, está se compromete a formalizar seu aceite ou recusa, em até a 30 (trinta) dias corridos.

7. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE MULTAS

1.OBJETO

1.1. Quando contratada, esta cobertura adicional garante a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) discriminado no frontispício da Apólice e na extensão do Prejuízo apurado, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das multas e penalidades aplicadas pelo Segurado, conforme previstas no Contrato Principal, desde que o Tomador tenha sido notificado para pagamento e não o tenha realizado tempestivamente.

1.2. **SÓ ESTARÃO AMPARADAS NESTA COBERTURA ADICIONAL AS MULTAS E PENALIDADES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO PRINCIPAL, QUE TENHAM SIDO APLICADAS PELO SEGURADO AO TOMADOR EM CONEXÃO COM O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELA COBERTURA PRINCIPAL DA APÓLICE.**

1.3. **PARA FINS DESTA COBERTURA ADICIONAL, ENTENDE-SE COMO PREJUÍZO O VALOR CORRESPONDENTE À MULTA APLICADA PELO SEGURADO AO TOMADOR, INCLUINDO EVENTUAIS JUROS E ENCARGOS MORATÓRIOS, E QUE NÃO TENHA SIDO PAGO TOTAL OU PARCIALMENTE POR ESTE NO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PRINCIPAL.**

1.4. **CASO AS ESPECIFICAÇÕES OU O OBJETO DA APÓLICE PREVEJAM QUE PARTE DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) É ESPECÍFICO PARA ESTA COBERTURA ADICIONAL DE MULTAS, TAL SUBLIMITE (I) NÃO SERÁ SOMADO AO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE, TAMPOUCO (II) SERÁ DESTINADO PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO ÂMBITO DA COBERTURA PRINCIPAL OU DE EVENTUAIS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **ALÉM DO DISPOSTO NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA COBERTURA PRINCIPAL, NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA COBERTURA ADICIONAL:**

- I. **MULTAS E PENALIDADES DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR NÃO PREVISTAS OU NÃO DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PREVISTAS NO CONTRATO PRINCIPAL;**
- II. **O REEMBOLSO DE MULTAS E PENALIDADES ORIGINALMENTE APLICADAS AO SEGURADO E REPASSADAS AO TOMADOR, AINDA QUE TAL REEMBOLSO SEJA PREVISTO NO CONTRATO PRINCIPAL.**

3. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

3.2. Para os fins dessa cobertura são aplicáveis a Cláusula de Expectativa, Comunicação e Regulação de Sinistro das Condições Contratuais da cobertura principal, bem como os procedimentos nela previstos.